

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO o disposto na lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, bem como a organização das ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelecem requisitos para celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014, segundo o qual os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem chamamento público;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13019/2014, que prevê a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 27.391/2017, quanto às hipóteses e ao procedimento de dispensa de chamamento publico;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº109/2009;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa no Município atua em conformidade com as normas do SUAS e possui capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que a Instituição articulou a destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, destinados ao financiamento de ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a proposta foi aprovada e registrada sob o número 202650490001/ Programação nº 320120920260006 / Funcional Programática nº 082455131219G0001;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros foram depositados em conta-corrente específica, aberta pela Secretaria Nacional, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante instrumento jurídico e em conformidade com o plano de trabalho aprovado, efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do serviço;

CONSIDERANDO que existe previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim / Projeto/Atividade: 2.104 – Serviço de Acolhimento Para Idosos / Elemento de Despesa 33504306000– Instituição de caráter de Assistência Social - Ficha/Fonte: 8395 /266500001818;

CONSIDERANDO, portanto, que a parceria pretendida envolve recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 29 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares para a celebração e execução da parceria;

JUSTIFICAMOS que o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dispensa a realização de Chamamento Público para a celebração de parceria destinada à oferta e execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, tendo como Organização da Sociedade Civil:

Pro-Vitae – Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e Assistência Social (mantenedor do Lar Adelson Rebello Moreira) – inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 012/2012 – CNPJ 06.040.402/0001-04.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente justificativa será publicada no sítio oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnações no prazo de **cinco dias úteis** a contar da data da publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2026.

Eder Botelho da Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 35.571/2025

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132, Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29.301-080
Tel. 28 3199-1979

<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>